

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.175, DE 2008**

Dispõe sobre a sede e foro das entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Público Federal e dá outras providências.

**Autor:** Deputado RODRIGO ROLLEMBERG

**Relator:** Deputado ROBERTO SANTIAGO

#### **I - RELATÓRIO**

A proposta sob parecer pretende instar as entidades da administração pública federal a estabelecerem sua sede e foro “na cidade de Brasília”, atribuindo-lhes a prerrogativa de “instalar escritórios, dependências e centros administrativos e/ou de produção em qualquer outra localidade conforme interesse da Administração”.

Para fundamentar o projeto, o autor argumenta que “é inconcebível que quarenta e oito anos depois da criação de Brasília, alguns entes da administração direta e indireta ainda tenham sua sede e foro fora da capital da República”. Enumera dados colhidos de publicação oficial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para demonstrar que o estado do Rio de Janeiro acolhe em seus limites 278.882 servidores federais, ao passo que o Distrito Federal conta com 154.997 funcionários públicos da União, comparação que a seu ver revela de forma incontrastável as distorções combatidas pela proposição.

Encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

05E3CB0B04

## II - VOTO DO RELATOR

A despeito da justificativa trazida a lume por seu autor, não se tem como coonestar as intenções do projeto. A capital do país é hoje uma cidade consolidada, que possui condições próprias para atrair órgãos da administração pública para seus domínios, sem necessidade de intervenção legislativa. As unidades da União cuja sede se situa fora dos limites do Distrito Federal por certo atendem melhor ao interesse coletivo onde atualmente operam e não por falta de lei destinada a determinar sua remoção.

Ademais, não é segredo para ninguém que a cidade do Rio de Janeiro passou a enfrentar graves problemas após a transferência da capital. Os ganhos para o país foram significativamente maiores do que as perdas sofridas pela antiga sede administrativa brasileira, mas se trata de constatação incapaz de justificar, a essa altura, a ampliação das perdas econômicas imputadas à capital fluminense, pelo menos sem que se demonstre a necessidade objetiva de se removerem novos órgãos e seus servidores.

Ante tais ponderações, pede-se vênia ao nobre autor e vota-se pela rejeição integral do projeto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado ROBERTO SANTIAGO  
Relator

05E3CB0B04

05E3CB0B04

